



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 391.8.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 1510001/2025

TIPO DE LICITAÇÃO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº022/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ASSUNTO – PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250014, CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 002-2025, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, servidor efetivo, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo Nº 1510001/2025, referente ao procedimento **ADESÃO por parte desta Prefeitura À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250014** originária do processo licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 002-2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera-PA.

O referido procedimento objetiva celebração de contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** com a empresa **L. MELO CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF: 07.665.869/0001-02, no valor de **10.085.014,18 (dez milhões, oitenta e cinco mil, quatorze reais e dezoito centavos)**.

Nos autos do processo, verificamos que o preço estimado pela Administração Municipal foi de **R\$ 10.609.265,93 (dez milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos)**. Todavia, a Ata de Registro de Preço nº 20250014 foi de **R\$ 10.085.014,16 (dez milhões, oitenta e cinco mil, quatorze reais e dezesseis centavos)**, gerando redução de aproximadamente **4,94%** sobre o valor médio apurado, mostrando-se mais vantajosa à Administração.



2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Diante do processo de adesão a ata de registro de preços, o legislador permitiu que o administrador realizasse a contratação de um objeto licitado por outro órgão, não participante do processo licitatório. Essa prática é conhecida como "carona" e é fundamentada no art. 86, §§ 2º e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assim como no Decreto Nº 11.462/2023.

Existe uma série de benefícios para a adoção da ata de registro de preços, permitindo que as instituições públicas reduzam os processos burocráticos, tenham mais agilidade para adquirir mercadorias e serviços e consigam manter uma boa gestão do orçamento, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 1510001/2025**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 828/2025-SEPLAGE; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Termo de Autuação; Pesquisa de Preço; Mapa Comparativo de Preço; Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço; Pedido de Anuência – Ofício Nº 500/2025; Autorização à anuência; Proposta Comercial; Documentos de habilitação do fornecedor registrado; Pedido de autorização do órgão gerenciador – Ofício nº 501/2025/SUPRI; Autorização do órgão gerenciador; Edital da Concorrência nº 002/2025 (retificado); Ata de Registro de Preço nº 20250014; Errata à Ata de Registro de Preço; Publicações; Dotação Orçamentária; Estudo Técnico-Preliminar; Termo de Referência Simplificado; Autorização do Gestor; Termo de Autuação; Justificativa para Adesão à Ata; Minuta do Contrato; Parecer Jurídico nº 359/2025, e despacho a esta Controladoria de Controle Interno pela agente de contratação Sheila Mirian Medeiros Gomes.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria do Município, constatou que os documentos necessários para realização da Adesão se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 359/2025, realizado e assinado pela Dr^a. Caroline Schaff Placido atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **L. MELO CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF: **07.665.869/0001-02**, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes dos serviços, inclusive atentando para a designação e publicação da portaria de fiscal do contrato e publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Controladoria, aqui discurrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 03 de dezembro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25